

d) participação nas atividades de grupo.

II - quanto à avaliação do Curso:

a) atuação da Coordenação;

b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O Coordenador do Curso avaliará o Curso, de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - adequação da estrutura física da instituição;

II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do Curso;

III - necessidade de alterações no projeto pedagógico do Curso;

IV - análise da viabilidade de nova oferta do Curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o Curso.

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos Cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-graduação.

§ 5º O Coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:

I - quanto às atividades relacionadas à PROPI;

II - quanto às atividades relacionadas à DRA;

III - quanto às atividades relacionadas à DED, quando for o caso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela PROPI e quando for o caso serão consultados a DRA e DED.

Dourados - MS, 23 de maio de 2023.

ALESSANDRA PAIM BERTI

Presidente em exercício – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/5/2023.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 344, de 23 de maio de 2023.

Aprova a alteração da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, "lato" e "stricto sensu", da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de maio de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, *lato e stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.015, de 31 de outubro de 2018, conforme segue:

I - alterar a redação do parágrafo único, que passa a constar como § 1º e inserção de novo parágrafo como sendo

o 2º, no Art. 1º, conforme seguem:

“Art. 1º
.....

§ 1º Todos os cursos e programas de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*, deverão prever a adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas, sendo que a mesma deverá constar no edital de processo seletivo.

§ 2º Será facultada a previsão de adoção de reserva de vagas e sobrevagas aos cursos *lato sensu* elaborados em convênio e aos programas *stricto sensu* em rede ou associação”.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 23 de maio de 2023.

ALESSANDRA PAIM BERTI

Presidente em exercício – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/5/2023.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 345, de 23 de maio de 2023.

Aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS), aprovada pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 275, de 29 de abril de 2020, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.154, de 28 de maio de 2020.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de maio de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS), aprovada pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 275, de 29 de abril de 2020, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.154, de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I - alterar a redação do *caput* e inserir parágrafos no art. 6º, conforme seguem:

“Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses ao aluno de doutorado, sem direito à prorrogação, com exceção das bolsistas que se encontram em licença-maternidade, ou do(a) aluno(a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.”

§ 1º Poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, com bolsa, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 2º O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, acompanhado da confirmação da comissão de bolsas e Colegiado do curso, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios referentes ao parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas,